



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.222, de 28 de novembro de 2007.**

**“CRIA A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E ADOTAM OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina que todos os alunos da rede municipal de ensino, terão direito a gratuidade no transporte coletivo de passageiros do município de São Miguel dos Campos.

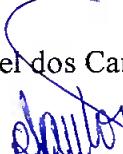
**§ 1º** - Para ter direito a gratuidade, basta que o aluno esteja devidamente fardado ou apresentar a carteira de estudante no horário de aula.

**§ 2º** - Quando ocorre de ter aulas aos sábados o aluno deverá pedir uma declaração à escola, e apresentar ao motorista.

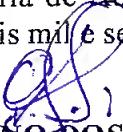
**§ 3º** - Serão assegurados (10%) dez por cento do total de vagas para os alunos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na de sua publicação, ficam revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 28 de novembro de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 28 (vinte e oito) de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração